

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES -
NAVEGANTESPREV**

Resolução nº 03/2018

De 07 de novembro de 2018

Regulamenta a segregação das atividades no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes visando favorecer a governança corporativa e os controles internos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32-A, VII, da Lei Complementar nº 99 de 23 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da busca pela eficiência no serviço público e visando melhores técnicas de governança corporativa e de controle interno dos atos desta autarquia;

CONSIDERANDO que se deve evitar que um agente público instrua um processo do começo ao fim, com autoridade completa sobre requerimento, atendimento, implantação, execução, concessão e arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade da revisão dos processos administrativos por demais agentes públicos competentes com o objetivo de aumentar a eficiência, eficácia e a qualidade no serviço prestado ao segurado;

RESOLVE:

Art. 1º Essa resolução regulamenta a segregação das atividades no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes visando favorecer a governança corporativa e os controles internos.

Art. 2º O NAVEGANTESPREV é organizado em 3 (três) macro setores, cada um com suas especificações e divisões internas, nos seguintes termos:

I – Presidência;

II – Administrativo-Financeiro;

III – Benefícios;

Art. 3º A Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes é exercida pelo Diretor Presidente, com atribuições fixadas pelo art. 32-A da Lei Complementar nº 99/2011.

Art. 4º O setor Administrativo-Financeiro é subdividido em Contabilidade, Operacional e Investimentos.

§ 1º A contabilidade é executada pela Contadora Previdenciária da autarquia, nos termos da Lei Complementar nº 99/2011 e com atribuições fixadas pelo art. 18 da Lei Complementar nº 206/2014.

§ 2º As tarefas operacionais do setor Administrativo e Financeiro são executadas pelo Técnico Administrativo-Financeiro, com auxílio dos Técnicos Administrativos Previdenciários.

§ 3º Os investimentos são realizados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Assessor Financeiro, nos termos do art. 32-A, II, da Lei Complementar nº 99/2011, conforme a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 27-D, II, e com parecer prévio do Comitê de Investimentos, nos termos da Resolução nº 01/2014.

Art. 5º O setor de Benefícios subdivide-se nas tarefas de habilitação, concessão, implantação, manutenção e pagamento dos benefícios.

§ 1º O setor é composto por Técnicos Administrativos Previdenciários e estagiários da área do direito.

§ 2º Os processos de benefícios serão distribuídos por alternância entre os Técnicos, não podendo o servidor que realizar a habilitação e concessão ser o responsável pela implantação ou manutenção.

§ 3º O servidor responsável pela implantação do benefício obrigatoriamente deverá revisar o processo, diminuindo a possibilidade de erros e aumentando o controle interno da Autarquia.

§ 4º O pagamento dos benefícios será realizado pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Assessor Financeiro, nos termos do art. 4º § 3º desta Resolução.

Art. 6º A Procuradoria do NAVEGANTESPREV é órgão consultivo do Diretor Presidente nos assuntos jurídicos, não integrando qualquer dos macro setores especificados no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Essa resolução não altera qualquer competência ou responsabilidade prevista aos agentes públicos integrantes do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, nos termos da Lei Complementar nº 99/2011 e demais legislações aplicáveis aos agentes públicos.

Art. 8º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JAN ULLRICH

DIRETOR PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Essa resolução foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 07 de novembro de 2018.